

## INDICAÇÃO

O deputado infrassinado, com fundamento no art.139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, Indicação Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia a UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO COMPLEXO DO NORDESTE DE AMARALINA EM SALVADOR-BA.

## JUSTIFICATIVA

O complexo do Nordeste de Amaralina é um conjunto de quatro bairros, a saber: Santa Cruz, Nordeste de Amaralina, Vale das Pedrinhas e Chapada do Rio Vermelho, que juntos abrigam uma população da ordem de 82.976 pessoas, em suas maiorias jovens, negras ou pardas, pobres e de baixa escolaridade.

A região apresenta uma alta densidade demográfica (408 hab/ha), em uma área de topografia acidentada, de construção desordenada e quase sem espaços de lazer e muitos problemas sociais. Acrescentando-se a estas dificuldades o baixo índice de renda das famílias, o desemprego e a dificuldade de acesso aos serviços, a região se apresenta como foco de exclusão social enclavado no centro de um conjunto de bairros de classe média e média-alta como Pituba, Itaigara e Rio Vermelho, tornando visíveis as contradições de um sistema que, de um lado, moderniza e acumula, e de outro marginaliza e exclui.

O Complexo do Nordeste de Amaralina possui uma localidade conhecida como “Beco da Cultura”, formada pelo CSU e por diversas escolas ao redor, muitas destas escolas, ainda, funcionam em condições que não são as melhores para serem oferecidas à comunidade.

Neste contexto, considerando ser uma comunidade extremamente carente e com várias áreas de vulnerabilidade social, a construção de uma escola de tempo integral no “Beco da Cultura” representaria um salto imenso para comunidade, além de possibilitar que os pais daquelas localidades possam ir ao trabalho tranquilos, sabendo que seus filhos estão na escola e amparados pelo Estado.

A construção de uma escola de tempo integral no beco da Cultura, demonstrará o compromisso do Governo da Bahia com a educação e com a juventude do Complexo do Nordeste de Amaralina, dando maior atenção a juventude, oportunizando que estes jovens, possam trilhar o caminho do conhecimento e da educação.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 205, garante a população o direito à saúde - *Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Assim, também nos termos da Constituição do Estado da Bahia é garantido ao cidadão o direito à educação,

a saber:

Art. 244 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

A presente indicação é um anseio da população local que tem nos demandado, requerendo, esforços no sentido de que a demanda seja atendida.

*Ex positis*, valho-me da condição de representante do povo, para indicar ao Excelentíssimo Senhor Governador a construção de uma escola de Tempo integral no beco da Cultura no Nordeste de Amaralina.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2023.

**Rosemberg Pinto Lula**

**Deputado Estadual - PT**